

30 DE JUNHO DE 2010
23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Discussão e votação - Projeto de lei nº 401, de 2010, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011. Parecer nº 1302, de 2010, da Comissão de Finanças, propondo a redação final.

Pauta

30 DE JUNHO DE 2010
22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em pauta por 1 (uma) sessão para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 2º do artigo 227 do Regimento Interno (Redação).

1 - Projeto de lei Complementar nº 35, de 2009, de autoria do Sr. Governador. Cria o Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - QP-ARTESP. Parecer nº 1298, de 2010, da Comissão de Redação.

2 - Projeto de lei Complementar nº 2, de 2010, de autoria do Sr. Governador. Altera as leis que específica, com a finalidade de aperfeiçoar aspectos pontuais do regime jurídico dos servidores públicos civis e militares. Parecer nº 1299, de 2010, da Comissão de Redação.

3 - Projeto de lei Complementar nº 25, de 2010, de autoria do Sr. Governador. Confere personalidade jurídica, como entidade autárquica, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, da Universidade Estadual "Julio de Mesquita Filho" - UNESP. Parecer nº 1301, de 2010, de relator especial pela Comissão de Redação.

4 - Projeto de lei Complementar nº 35, de 2010, de autoria do Sr. Governador. Institui Bonificação por Resultados - BR, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem - DER. Parecer nº 1300, de 2010, da Comissão de Redação.

Expediente

30 DE JUNHO DE 2010
86ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
S/Nº, manifestando-se com referência à Moção 42/10, Rel. nº 481460/2010

CÂMARAS MUNICIPAIS
Nº 08/2010, de Presidente Venceslau, encaminha cópia da Moção 03/10, Rel. nº 481313/2010
Nº 11/2010, de Penápolis, encaminha Moção 80/10, Rel. nº 481470/2010

Nº 154/2010, de Caragatatuba, encaminha Moção 18/10, Rel. nº 481471/2010
Nº 64/2010, de Maracá, encaminha Moção 3/10, Rel. nº 481472/2010

Nº 268/2010, de Angatuba, encaminha Moção 25/10, Rel. nº 481473/2010

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Nº 532/2010, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança, comunica celebração de convênio com o município de São Vicente, Rel. nº 481464/2010

SECRETARIAS DE ESTADO
Nº 495/2010, da Segurança Pública, manifestando-se com referência ao ofício SGP-P 3/10, Rel. nº 481461/2010
Nº 964/2010, de Esporte, Lazer e Turismo, comunica celebração de convênio com diversas prefeituras e entidades, Rel. nº 481462/2010

Nº 975/2010, de Esporte, Lazer e Turismo, comunica celebração de convênio com diversas prefeituras, Rel. nº 481463/2010
Nº 289/2010, da Cultura, comunica celebração de convênio com o município de Magda, Rel. nº 481467/2010

Nº 287/2010, da Cultura, comunica celebração de convênio com o município de Nova Luzitânia, Rel. nº 481468/2010
Nº 296/2010, da Cultura, comunica celebração de convênio com o município de Bocaina, Rel. nº 481469/2010

Ofício
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
São Paulo, 14 de junho de 2010
Ofício C.ECR nº 773/2010
TC-026210/026/06
Senhor Presidente Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Casa, em sessões de 16.09.08 e 28.04.10, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, cópia de peças dos autos em epígrafe.

No ensejo transmito votos de distinta consideração. EDGARD CAMARGO RODRIGUES - conselheiro-Presidente Excelentíssimo Senhor Deputado JOSÉ ANTONIO DE BARROS MUNHOZ Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de ACORDAO TC-026210/026/06 RECURSO ORDINÁRIO Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador. Responsável: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho. Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

RECURSO ORDINÁRIO - LICITAÇÃO VOLTADA À CONTRATAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS SEM AMPARO LEGAL INOBSERVÂNCIA DO PRECEITO DO ARTIGO 48, 11, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8666/93 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO -

"Ainda que a recorrente tenha demonstrado que na licitação dos autos parte das licitantes restaram desclassificadas por motivos diversos, é fato que o edita l prescreveu fórmula de julgamento desamparada pelo aludido dispositivo, bem como que ao menos uma proponentes sofreu os efeitos desse vício, ainda que detentora do menor preço global para a execução do objeto".

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2010, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini,

Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. acórdão recorrido.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se. São Paulo, 10 de maio de 2010. FULVIO JULIANO BIAZZI - PRESIDENTE RENATO MARTINS COSTA - RELATOR

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 565, DE 2010

Mensagem nº 64/2010, do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 29 de junho de 2010
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Estado, a não propor ações, inclusive execuções fiscais, assim como requerer a desistência das ajuizadas, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores atualizados não ultrapassem 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

A propositura decorre de estudos realizados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria da Fazenda, e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Procurador Geral do Estado em conjunto com o Titular da Pasta da Fazenda, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Alberto Goldman GOVERNADOR DO ESTADO A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Excelentíssimo Senhor Governador, Temos a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo, por meio dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado, a não propor ações, inclusive execuções fiscais, assim como requerer a desistência das ajuizadas, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores atualizados não ultrapassem 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, que hoje correspondem exatamente a R\$ 9.852,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

Decorrente de consistentes estudos elaborados conjuntamente pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria da Fazenda, referida proposta tem a finalidade de reservar para a cobrança judicial os débitos mais expressivos, proporcionando, dessa forma, melhor desempenho na recuperação e no incremento da arrecadação da Dívida Ativa, conforme vem sendo preconizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Segundo estudo elaborado pela Assessoria de Planejamento e Gestão do Tribunal de Justiça de São Paulo, “as execuções fiscais alcançam tempo médio de processamento de dez anos, absorvendo aproximadamente dois mil servidores, considerados apenas aqueles do Judiciário, ocupando, evidentemente, grande parte das atividades dos magistrados e implicando em custos relativos a instalações, equipamentos e materiais”. Relata que o custo médio de um processo de execução fiscal, em 2006, era de R\$ 576,40. Conclui que “só se justificaria o ajuizamento de execuções com valor superior ao custo apurado”.

Esse mesmo estudo relata que, em abril do ano de 2007, estavam em andamento em primeiro grau no Judiciário Paulista mais de dezesseis milhões de processos, dos quais cerca de nove milhões eram execuções fiscais, ou seja, mais de 50% do total de ações. Atualmente, existem aproximadamente dezoito milhões de processos em andamento no Estado de São Paulo, sendo que, desse acervo, um milhão e duzentos mil referem-se a execuções ajuizadas pela Fazenda Pública Estadual, em sua grande maioria, tendo por objetivo a cobrança de débitos de pequena monta.

Em razão do número excessivo de processos, os órgãos jurisdicionais, nos quais tramitam os executivos fiscais, encontram-se praticamente paralisados.

Conforme levantamento efetuado pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado, nos autos do Processo TC-02675/026/08, foram ajuizadas 145.759 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove) Certidões da Dívida Ativa – CDA em 2008, perfazendo o total de R\$ 8.506.982.183,26 (oito bilhões, quinhentos e seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte e seis centavos). Desse total de débitos inscritos, 72,17% correspondem a débitos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando 105.195 CDAs, perfazendo o valor de R\$ 67.834.011,31 (sessenta e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, onze reais e trinta e um centavos), correspondente a 0,79% do valor total de débitos inscritos. Para melhor visualização desses dados, segue quadro comparativo:

Da análise estatística, demonstrado está que o grande volume de processos de execuções fiscais em andamento refere-se a débitos de pequeno valor em comparação com o valor total da dívida ativa inscrita. Além de consumir grande parte dos recursos do Poder Judiciário e da Procuradoria Geral do Estado, o índice de recuperação judicial desses créditos, denominados antieconômicos, é inexpressivo.

Por tais razões, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-02675/026/08, recomendou expressamente que o Estado de São Paulo adotasse medidas no sentido de isentar de cobrança débitos cujo valor executado fosse superior à importância do crédito em perspectiva.

Mencionamos que outras medidas vêm sendo adotadas com o objetivo de evitar um número ainda maior de execuções. Atendendo às recomendações contidas no estudo elaborado pelo Tribunal de Justiça, em meados de 2007, a Procuradoria Geral do Estado implantou o sistema informatizado de gerenciamento e controle da Dívida Ativa, de forma que as certidões de dívida ativa de um mesmo devedor passaram a ser agrupadas em uma única execução fiscal. Até a entrada em funcionamento desse sistema, cada certidão da dívida ativa correspondia a uma execução fiscal.

No biênio 2008/2009, por exemplo, foram inscritos 339.197 (trezentos e trinta e nove mil, cento e noventa e sete) débitos na Dívida Ativa, que resultaram, em razão dessa iniciativa da Procuradoria Geral do Estado de agrupar certidões por devedor, em 120.504 (cento e vinte mil, quinhentos e quatro) execuções fiscais, para cobrança do total de R\$ 21.573.209.399,73 (vinte e um bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, duzentos e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

O não ajuizamento de execuções fiscais de débitos antieconômicos permitirá que a Procuradoria do Estado e o Poder Judiciário concentrem esforços em processos de execução fiscal com maior potencial de arrecadação, dando-se, dessa maneira, maior celeridade aos executivos fiscais. Permitirá ainda maior brevidade na informatização do Poder Judiciário Paulista, com a implantação do sistema de execução fiscal eletrônica.

Além disso, essa propositura atenderá às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, no que concerne à adoção de medidas que contribuam para tornar mais ágil e racional a cobrança do crédito tributário, além da gestão dos novos ajuizamentos. O Conselho Nacional de Justiça vem recomendando ao Poder Judiciário a adoção de medidas que tornem mais ágil e eficiente a tramitação dos processos, melhorando a qualidade do serviço jurisdicional prestado. Para tanto, o Conselho Nacional de Justiça conclamou o Poder Judiciário e todas as Unidades da Federação para que, por meio de suas respectivas Procuradorias, adotem providências efetivas para diminuir o número de execuções fiscais.

Ressalte-se, por relevante, que os débitos inscritos de valor igual ou inferior a 600 UFESPs, mesmo não estando ajuizados, alimentarão o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais – CADIN ESTADUAL, instituído pela Lei 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e continuarão sendo cobrados administrativamente pelos órgãos e entidades titulares dos créditos e pela Procuradoria Geral do Estado.

Expostas, assim, em linhas gerais, as razões determinantes da proposta legislativa ora apresentada, submeto o assunto à análise de Vossa Excelência, com proposta de encaminhamento à Assembleia Legislativa.

São Paulo, 28 de junho de 2010. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO PROCURADOR GERAL DO ESTADO MAURO RICARDO MACHADO COSTA SECRETÁRIO DA FAZENDA

Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010
Autoriza o Poder Executivo, nas condições que especifica, a não propor ações ou desistir das ajuizadas e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Estado, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais, assim como requerer a desistência das ajuizadas, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores atualizados não ultrapassem 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não autoriza:
1 - a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa;

2 - a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.

§ 2º - Consumada a prescrição, os débitos de que trata o “caput” deste artigo ficam cancelados.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica:
I - aos débitos de uma mesma pessoa física ou jurídica, cuja soma dos valores individuais atualizados ultrapasse o limite estabelecido no artigo 1º desta lei;

II - aos débitos objeto de ações contestadas ou execuções embargadas, salvo se a parte contrária concordar com a extinção do processo sem quaisquer ônus para o Estado de São Paulo;

III - nos casos indicados em resolução do Procurador Geral do Estado, em razão de sua natureza ou peculiaridades, relativos aos débitos de natureza tributária ou não tributária de valor inferior ao estabelecido no “caput” do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Os débitos a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, a critério da Procuradoria Geral do Estado, observada a legislação pertinente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de _____ de 2010. Alberto Goldman

PROJETO DE LEI Nº 566, DE 2010

Declara de Utilidade Pública a “Sociedade Esportiva do Parque Selecta”, com sede no Município de São Bernardo do Campo/SP

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública a “Sociedade Esportiva do Parque Selecta” - S. E. PQ. SELECTA, com sede no Município de São Bernardo do Campo/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA
A S. E. PQ. SELECTA - “Sociedade Esportiva do Parque Selecta”, fundada em 08 de junho de 2002, com sede à Avenida Pedro Mendes, nº 100, Parque Selecta, em São Bernardo do Campo/SP, é uma sociedade esportiva, sem caráter econômico, político ou religioso, que congrega pessoas de ambos os sexos e que se propõe a difundir a prática amadora de vários esportes, Futebol de Campo e de Salão.

Os relatórios da referida sociedade, anexados a este demonstram os bons serviços que presta à comunidade, justificando-se assim, que seja declarada de Utilidade Pública.

Sendo assim, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, em reconhecimento a sua atuação, que visa incentivar práticas esportivas e com isso, a integração, a sociabilidade e a cidadania entre seus associados e a coletividade como um todo.

Sala das Sessões, em 29-6-2010.
a) Antonio Salim Curiati - PP

PROJETO DE LEI Nº 567, DE 2010

Declara o município de Santa Gertrudes “Capital da Cerâmica” no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado o Município de Santa Gertrudes como Capital da Cerâmica no Estado de São Paulo

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA
A cidade de Santa Gertrudes teve sua economia inicialmente baseada na lavoura cafeeira. Na busca de novas opções, os moradores descobriram a boa qualidade e a facilidade de obtenção da rica argila existente no subsolo.

As primeiras cerâmicas surgiram nas décadas de 20 e 30 para produção de telhas e tijolos. Na época, a preparação da argila era feita com tração animal e a produção era basicamente de pisos feita manualmente.

Hoje, o município de Santa Gertrudes responde por um terço da produção nacional de pisos e revestimentos cerâmicos. Tecnologia de ponta, aprimoramento constante na produção de mão-de-obra e investimento colocam o município em destaque no plano internacional.

O setor produz todo tipo de material cerâmico, desde os rústicos aos esmaltados, passando pelo porcelanato, pastilhas e retificados.

O município é sede de uma Associação que congrega 47 Cerâmicas do Estado de São Paulo, das quais 36 se localizam na cidade.

As cerâmicas de Santa Gertrudes consomem 80% do gás natural do Estado, que atualmente é a principal fonte de geração de energia térmica utilizada pelas indústrias de revestimento cerâmico no mundo.

Pelo exposto, pela importância econômica e, principalmente pela cidade ser privilegiada pelas condições naturais para a produção da cerâmica, nada mais justo que o município de Santa Gertrudes seja declarado a “Capital da Cerâmica” do Estado de São Paulo.

Contamos com voto favorável de nossos nobres pares nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 29-6-2010.
a) Mozart Russomanno - PP

PROJETO DE LEI Nº 568, DE 2010

Altera a Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído o item 11 das Notas Explicativas da Tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos, da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

“Item 11 – As sentenças judiciais só poderão ser protestadas após expedição de mandado de citação, penhora e execução na fase de liquidação definitiva”.

(NR)

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

CDAS INSCRITAS em 2008		Valor total das CDAS	
145.759		R\$ 8.506.982.183,26	
TOTAL DE CDAS ATÉ R\$ 3.000,00	% equivalente em relação ao total das CDAs inscritas em 2008	Valor total das CDAs	% equivalente ao total de CDAs INSCRITAS
105.915	72,17%	R\$ 67.834.011,31	0,79%

Dados extraídos do relatório do Tribunal de Contas do Estado no processo TC-02675/026/08.

